



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

AUDITORIA DE REGULARIDADE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

A presente auditoria efetuou-se em razão da Portaria nº 646/2013 – Presidência do TCE/GO, que deu cumprimento à Resolução nº 004/2013, de 16/05/2013 – Plano Anual de Fiscalização Estadual. O Plano de Fiscalização 2013 contempla a Auditoria de Regularidade relativa aos Precatórios, haja vista recomendações proferidas por esta Corte de Contas, quando da apreciação das Contas de Governo do exercício de 2011. No decorrer dos trabalhos verificou-se que os principais fatores, no fluxo operacional do processamento e pagamento dos precatórios, estão sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, apesar de também envolver, em menor escala de responsabilização, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda.

OBJETIVO DA AUDITORIA

Verificar a operacionalização do pagamento dos precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado em face da edição da EC nº 62/2009.

PRINCIPAIS ACHADOS DO TCE-GO

- a) Não instituição do sistema único de controle de requisitórios judiciais, estabelecido pelo Decreto nº 7.076/2010;
- b) Não contabilização da dívida proveniente dos precatórios nos balanços do Estado;
- c) Diferença no saldo dos precatórios anteriores a 05/05/2000, no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, III Quadrimestre 2012;
- d) Redução do estoque da dívida dos precatórios inferior aos repasses realizados para seu pagamento, bem como aumento injustificado da dívida.

Deliberações do TCE-GO

I) Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda para que observem a Lei estadual nº 17.034/2010 e alterações subsequentes, bem como o Decreto estadual nº 7.076/2010, art. 4º, de modo a instituir o Sistema de Controle de Requisitórios Judiciais, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa;

II) Determinar ao Poder Executivo, por meio da SEFAZ, para que estabeleça um cronograma de recomposição integral dos valores sacados das contas de depósito judicial e não repassados ao pagamento de precatórios, sem prejuízo do repasse mensal mínimo exigido pela opção do Regime Especial de pagamento de precatórios e restitua o valor da Lei Complementar nº 151/2015, destinado indevidamente ao pagamento da dívida, até o fim do exercício de 2017, informando ao Tribunal de Contas o respectivo cronograma, bem como os respectivos reembolso mensal, sob pena de responsabilização por crime de apropriação indébita;

III) Determinar ao Poder Executivo que efetue depósitos mensais para o cumprimento do Regime Especial de pagamento dos precatórios, observando o prazo estipulado pelo STF (exercício financeiro de 2020), na modulação dos efeitos da decisão que considerou inconstitucional a EC nº 62/2009:

IV) Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que preste contas a este Tribunal de Contas dos recursos recebidos e utilizados para pagamentos de precatórios, juntamente com a sua prestação de contas anual;

V) Determinar ao Tesouro Estadual que reconheça em seus demonstrativos contábeis a Conta Especial nº 10.774-0, tendo em vista que o não reconhecimento da conta especial no ativo da SEFAZ e dos precatórios judiciais no passivo do Tesouro, prejudica a transparência das informações contábeis, bem como a análise dos balanços;

VI) Determinar ao Tesouro Estadual que efetue a escrituração contábil dos beneficiários de precatórios judiciais e respectiva provisão para as demandas judiciais dessa natureza em obediência ao art. 10, da LC nº 101/2000, e efetivo cumprimento do art. 100, da CF, passando a efetuar contabilmente o registro de todas as movimentações que afetam a conta;

VII) Adotar o instrumento de fiscalização de acompanhamento, nos termos do art. 242, I, do Regimento do Tribunal de Contas, diante da ausência de evidências apropriadas e suficientes para a conclusão

acerca dos precatórios no Estado, da necessidade de verificar o cumprimento da modulação dos efeitos da decisão do STF e de monitorar e avaliar a instituição do sistema único de controle de requisitórios judiciais.

Benefícios Esperados

Garantir o cumprimento do Decreto nº 7.076/2010;

Garantir o controle dos precatórios e seus pagamentos;

Evitar divergência de informações;

Permitir uniformização de procedimentos;

Facilitar a operacionalização e o controle das movimentações;

Propiciar as informações necessárias para os trabalhos das assessorias jurídicas e

Fornecer registros de entrada para a contabilidade.

ACÓRDÃO

Acórdão nº 3885/2016.

Conselheiro Relator Edson José Ferrari

Acórdão: <https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso/AbraPDF?key=612731132602921661022171631602441412032891181971132202881931252231602861581581542481332922431712>

Relatório

eVoto: <https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso/AbraPDF?key=612731132602921661022961141691641412032891181971132202881931252231602861481381542481332922431712>